

**LANÇADO NO SIGA**

em 14/03/2019



**001288**

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019**

**DISPENSA Nº 004/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Av. Octogonal, nº. 684 Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, inscrito no CPF nº. 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EFFECT PRODUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.723.280/0001-10, com endereço a Rua da Mutamba, nº. 1010, Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães – BA, por meio do seu representante legal **AUGUSTO LOPES DA ROCHA ISENSEE**, empresário, portador do RG nº. 0937330469 SSP/BA, inscrito no CPF nº/ 002.396.735-81, residente e domiciliado em Luís Eduardo Magalhães-BA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 012/2019 e consequentemente, na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para o serviço de criação e publicação dos avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia e Jornal de Circulação na Região Oeste da Bahia, a fim de cumprir o princípio da publicidade, a transparência dos atos administrativos e principalmente, ampliar a participação das empresas nos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.



001289

## LUI S EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:

O valor ajustado na Cláusula Terceira será pago conforme apresentação de nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de atesto da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Após realizada a publicação, conforme objeto, faz necessário a contratada entregar um exemplar de cada jornal/ diário para a Câmara Municipal/Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

006- PODER LEGISLATIVO

2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA — DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação.

### CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuidas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.



001290

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CLÁUSULA OITAVA — DO ÔNUS:**

Consistirá ônus exclusivo da CONTRATADA, as despesas com o pagamento de seus auxiliares, glandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n° 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:**

Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 007/2019, Dispensa de Licitação 004/2019 e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação (fiscal, trabalhista, previdenciária, etc);
- c) Realizar o serviço e fornecer o componente (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo



001291

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa seu ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega dos itens/matérias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto deste Contrato;
- l) Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- m) As entregas de produtos/materiais referentes ao Almoxarifado, deverá ser realizada das 08:00 horas à 12:30 horas, de Segunda-Feira à Quinta-Feira;
- n) A empresa contratada deverá entregar o material solicitado na sede do Poder Legislativo;
- o) As NF deverão ser entregues mediante a entrega do material solicitado/execução do serviço. As mesmas deverão está de acordo com o pedido (autorização de fornecimento/ordem de serviço), ou seja, para cada compra de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Prestação de Serviços deverão ser emitidos NF equivalentes.
- p) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.




**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO:**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luis Eduardo Magalhães-BA.

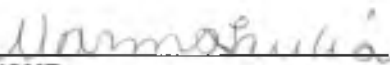
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

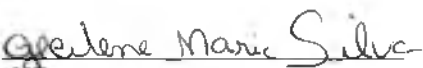
Luis Eduardo Magalhães-BA, 01 de fevereiro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
REINILDO NERY DOS SANTOS  
CONTRATANTE

  
EFFECT PRODUTORA EIRELI  
CNPJ sob o nº. 10.723.280/0001-10  
AUGUSTO LOPES DA ROCHA ISENSEE  
CPF nº/ 002.396.735-81  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
CPF: 002.260.655-61

  
NOME:  
CPF: 961327875-34